



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Bispo
Padovan
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Declara de Utilidade Pública a CRADFS
(Comunidade Terapêutica Casa de Recuperação
Assembleia de Deus Fogo Santo)

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública, a CRADFS (Comunidade Terapêutica
Casa de Recuperação Assembleia de Deus Fogo Santo)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Bispo Padovan, em 16 de junho de 2025.


Ver. Bispo Padovan
Bancada do Podemos

JUSTIFICATIVA

A CRADFS – Comunidade Terapêutica Casa de Recuperação Assembleia de Deus Fogo Santo é uma instituição de notório reconhecimento no município de Uruguaiana, atuando há anos com dedicação e seriedade na área da recuperação de dependentes químicos, assistência social e promoção da dignidade humana.

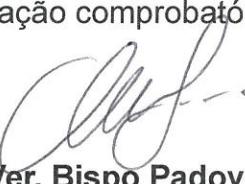
Localizada em área de fácil acesso, a entidade desenvolve um trabalho essencial e transformador, acolhendo pessoas em situação de vulnerabilidade e oferecendo um ambiente seguro, baseado em princípios cristãos, para o processo de reabilitação física, emocional e espiritual. Seu trabalho é pautado em valores como solidariedade, respeito à vida e ao próximo, compromisso com a reinserção social e resgate da cidadania.

A CRADFS se destaca por oferecer, de forma contínua, programas terapêuticos estruturados, apoio espiritual, acompanhamento psicológico e atividades de reintegração social e profissional. Ao longo de sua atuação, já foram inúmeras as famílias impactadas positivamente, por meio de testemunhos de superação e mudança de vida, refletindo diretamente na diminuição de índices de violência, criminalidade e marginalização.

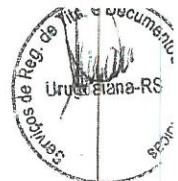
Além disso, a Comunidade mantém importante colaboração com igrejas, profissionais voluntários e órgãos públicos, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento da rede de apoio psicossocial no município.

Diante da relevância de suas atividades, é legítimo e necessário o reconhecimento da CRADFS como entidade de utilidade pública municipal, garantindo-lhe respaldo institucional, abertura a novas parcerias e condições mais amplas para continuidade e ampliação de seus projetos.

Em anexo, segue a documentação comprobatória da legitimidade da CRADFS.



Ver. Bispo Padovan
Bancada do Podemos



**ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA COMUNIDADE
TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS
FOGO SANTO – CRADFS**

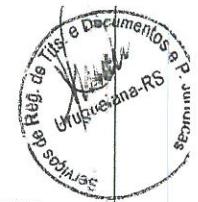
ATA DE FUNDAÇÃO

Às vinte horas do dia vinte e cinco de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se na Rua Arnaldo Ribeiro, 1285 – Bairro Ipiranga – Uruguaiana/RS, CEP: 97.507-200, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Aprovação do Estatuto da Casa da Recuperação Assembleia de Deus Fogo Santo, o qual segue em anexo.
 2. Aprovação da Diretoria e Nome dos Fundadores:
 - **Diego Soares Umpierre**, Pastor, casado, brasileiro, maior, residente e domiciliado a Rua Arnaldo Ribeiro, 1285 Bairro Ipiranga – Uruguaiana/RS, nascido em São Gabriel - RS, em 11/02/1985, inscrito no CPF/MF sob nº 837.229.040-72, portador da CI/RG nº 5089966062 – SJS/DI RS,
 - **Glademir de Sá Vargas**, Aposentado, casado, brasileiro, maior, residente e domiciliado a Rua Perimetral, 761 Cidade Nova – Uruguaiana/RS, nascido em Uruguaiana - RS, em 26/06/1976, inscrito no CPF/MF sob nº 929.593.770-87, portador da CI/RG nº 1056942004 – SSP/RS,
 - **Carlos Alberto dos Santos Montanha**, Design gráfico, casado, brasileiro, maior, residente e domiciliado a Rua Arnaldo Ribeiro, 1285 Bairro Ipiranga, nascido em Uruguaiana - RS, em 04/08/1981, inscrito no CPF/MF sob nº 00093772041, portador da CI/RG nº 1075831493 – SSP/DI RS.
 - **Rodrigo Gonçalves Paz**, Padeiro, casado, brasileiro, maior, residente e domiciliado a João Paulo 2 Q. 24 Casa 16, nascido em Uruguaiana - RS, em 19/06/1984, inscrito no CPF/MF sob nº 00093772041, portador da CI/RG nº 1075831493 – SSP/DI RS.

Fig. 102.50 Bar 3 A. Gledhill





ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS

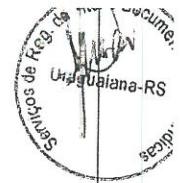
nº 006.030.300-09, portador da CI/RG nº 2079299224 –
SJS/II RS,

- **Renê da Costa Fernandes**, Autônomo, casado, brasileiro, maior, residente e domiciliado a Rua Bento Gonçalves, 3675, Bairro Ipiranga, nascido em Alegrete - RS, em 07/10/1982, inscrito no CPF/MF sob nº 834.065.300-87, portador da CI/RG nº 6089977505 – SSP/DI RS,
- **Paulo Rodrigo Vieira Fernes**, Aux. Administrativo, casado, brasileiro, maior, residente e domiciliado a Rua Loteamento Olga Ibarra, Q. 4. Casa 207, nascido em Itaqui - RS, em 04/08/1981, inscrito no CPF/MF sob nº 000.380.450-01, portador da CI/RG nº 2073834455 – SSP/DI RS,
- **Volmir Aguirres dos Santos**, Téc. Em alarmes, casado, brasileiro, maior, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, nº 502 - Bairro Ipiranga, nascido em Rodeio Bonito - RS, em 05/11/1992, inscrito no CPF/MF sob nº 033.460.230-01, portador da CI/RG nº 5101660313 – SJS/DI RS,
- **Gilson André de Sá Vargas**, Frentista, casado, brasileiro, maior, residente e domiciliado a Rua Monteiro Lobato, 3724, Cabo Luiz Quevedo, nascido em Uruguaiana - RS, em 10/09/1970, inscrito no CPF/MF sob nº 667.494.840-34, portador da CI/RG nº 7047343525 – SJS/DI RS,

Atendendo a convocação pessoal do Sr. **Diego Soares Umpierre** para realização da presente reunião e o mesmo fazendo uso da palavra para tratar da criação da CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS, eleger o presidente, nomear diretoria, Presidente o Sr. **Diego Soares Umpierre**,

Vice-Presidente o Sr. **Glademir de Sá Vargas**,

Rodrigo Foz *B* *Diego Glademir* *Assinatura*



ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS

foi nomeado como 1º secretario o Sr. **Rodrigo Gonçalves Paz**,

2º Secretário o Sr. **Paulo Rodrigo Vieira Fernes**,

3º Secretário **Gilson André de Sá Vargas**,

1º Tesoureiro a Sr **Carlos Alberto Dos Santos Montanha**,

2º Tesoureiro a Sr **Renê da Costa Fernandes**,

3º Tesoureiro **Volmir Aguirres dos Santos**, a seguir deliberaram sobre a criação e aprovação do Estatuto do CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS.

ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FCRO, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS, fundada em 25 de agosto de 2021, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede admin. na Rua dos Andradas, 3579 - São Joãc, CEP: 97.502-050, Uruguaiana - RS.

Art. 2º - A Comunidade tem por objetivos:

- I – Proporcionar aos internos um ambiente seguro, com orientação técnica;
- II – Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, como medida preferencial para busca da reintegração social;
- III – Estimular e auxiliar as iniciativas que tragam benefícios aos internos;
- IV – Promover programas, projetos, ações e serviços para o desenvolvimento integral e o bem-estar dos internos e das famílias que possam estar em situação de vulnerabilidade social;
- V – Garantir ao interno, à efetivação dos seus direitos a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a dignidade, ao respeito, a liberdade e cônivência familiar e comunitária;



ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS

VI – Habilitar e reabilitar, inserir e integrar pessoas portadoras de Dependência Química à vida comunitária;

VII – Desenvolver projetos e serviços de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas;

VIII - métodos de tratamentos que eleve nossos pacientes a uma vida saudável, com qualidade e reocolocação em seu ambiente familiar e social. Com base na palavra de Deus.

Art. 3º - A Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS tem por finalidade recuperar pessoas adolescentes e adultos do sexo masculino/feminino, viciados (as) em drogas, bebidas alcoólicas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 5º - A Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento.

Art. 6º - A Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS se estrutura em Departamento Administrativo e Departamento de Convivência que desenvolverão, respectivamente, atividade gerencial e de orientações.

CAPÍTULO II DIRETORIA, DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES.

Art. 7º - A Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS é constituída por uma diretoria que inclui: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 3º Tesoureiro.

I- Todos os cargos da Diretoria, serão exercidos gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

II- A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS

III- - A Associação se manterá através de contribuições e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 8º – Das atribuições dos membros da diretoria do CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS são:

Ao Presidente compete:

- 1) Representar o CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nomear procurador em tempo hábil, quando for o caso;
- 2) nomear ou demitir em acordo com a Diretoria os funcionários do CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS;
- 3) presidir os atos sociais, as reuniões da Diretoria, abrir as assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- 4) manter em boa ordem as discussões e votações;
- 5) convocar as reuniões da Diretoria,
- 6) visar os livros de escrituração da entidade, bem como cuidar das informações contábeis, e assinar cheques, juntamente com o tesoureiro;
- 7) assinar conjuntamente com o Vice-presidente, os diplomas de sócios em qualquer categoria.

Ao Vice-presidente compete:

- 1) assinar, juntamente com o Presidente, os diplomas de sócios em qualquer categoria;
- 2) Substituir o Presidente, em faltas ou impedimentos, bem como qualquer cargo da Diretoria, em impedimento do titular.
- 3) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

Ao 1º Secretário compete:

- 1) secretariar as reuniões da Diretoria, transcrevendo-as em livros próprios;



ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS

- 2) redigir e endereçar a correspondência para os associados e terceiros;
- 3) preparar juntamente com o Presidente, os relatórios administrativos;
- 4) verificar com o tesoureiro os associados que estão aptos a participar das eleições;
- 5) preparar toda a documentação interna do CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS, zelando por sua conservação e guarda;
- 6) elaborar toda a documentação necessária para as eleições;
- 7) auxiliar o Presidente em suas funções.

Ao 2º Secretário compete:

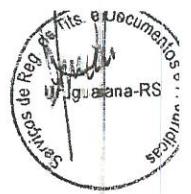
- 1) Auxiliar o primeiro secretário e substitui-lo quando for necessário em suas atividades.
- 2) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- 3) Auxiliar o Presidente em suas funções.

Ao 3º Secretário compete:

- 1) Auxiliar o primeiro e o segundo secretário e substitui-los quando for necessário em suas atividades.
- 2) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- 3) Auxiliar o Presidente em suas funções

Ao 1º Tesoureiro Compete:

- 1) Pagar as despesas, justas e procedentes, abordadas pela Diretoria;
- 2) Ter sob a sua guarda, os valores, títulos e documentos importantes da CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS;
- 3) Depositar em Banco, a ser indicado pela Diretoria, todos os saldos de caixa e assinar cheques, juntamente com o presidente ou seu substituto legal;
- 4) Registrar no livro específico, toda a movimentação financeira e doação de equipamentos da CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS, efetuando prestação de contas mensalmente, através de relatório descritivo a diretoria;



ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS

- 5) Colaborar com o Presidente, na elaboração de balanços, relatórios e prestações de contas.
- 6) Desempenhar as funções de secretário quando solicitado pelo presidente.

Ao 2º Tesoureiro compete:

- 1) Auxiliar o primeiro tesoureiro e substitui-lo quando for necessário em suas atividades.
- 2) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

Ao 3º Tesoureiro compete:

- 1) Auxiliar o primeiro tesoureiro e substitui-lo quando for necessário em suas atividades.
- 2) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 9 – O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Presidente e aprovados pelo menos por 2 (dois) dos 3 (três) Secretários, e serão indicados para um mandato de 2 (dois) anos.

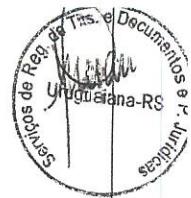
Parágrafo primeiro – É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

Parágrafo segundo – Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art. 10 - Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Art.11 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.



ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria
- II – Conselho Fiscal
- III – Assembleia Geral

Parágrafo Único - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 13 – Compete à Diretoria

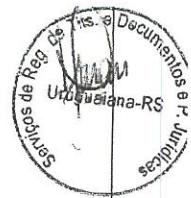
- I - Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- II - Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou gravar bens patrimoniais;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Decidir sobre a extinção da entidade;

Art. 14 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Analisar as contas apresentadas pela diretoria;
- II – Elaborar políticas de auxílio para maior transparência da gestão da associação;
- III – Avaliar se a diretoria está agindo de acordo com os limites e responsabilidades de acordo com este estatuto.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

Fábio Bortolozzi *B* *De Fábio* *Raquel*



ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS

-
-
- I - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
 - II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
 - III - Decidir sobre a extinção da entidade;
 - IV - Eleger a Diretoria;
 - V - Aprovar as contas;

Art. 17 – As reuniões realizar-se-ão, extraordinariamente, quando convocada:
I – Pelo presidente;

Art. 18 – A Convocação das reuniões será feita por meio de aviso feito pelo secretário

Art. 19 – A diretoria será constituída pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários, Primeiro, Segundo e Terceiro Tesoureiros.

Parágrafo Único: O mandato do presidente será vitalício este podendo sempre que necessário trocar os demais cargos da diretoria.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual do exercício anterior;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração de interesse comum;

Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á em datas a serem definidas, sempre que for necessário, e em caráter de urgência sempre que for preciso.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 22 – O Patrimônio da Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS, será constituída de bens móveis, veículos, semoventes.

A Comunidade terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS terá participação ativa da Igreja Assembleia de Deus Fogo Santo no que diz respeito a parte de espiritualidade, também nas ações sociais, e arrecadações em benefício ao CT.



ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS

Parágrafo Único – Todos os bens da CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS, serão devidamente escriturados em livros próprios, em unidade, devendo constar origem, utilidade, valor, número de nota fiscal expedida por ocasião de sua aquisição e número por ordem de sua especificação.

Art. 23 – Os bens que compõem o patrimônio da Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS são de uso e emprego exclusivos para os fins do CT.

Art. 24 – A receita da Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS constitui-se de:

- I – Contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de terceiros;
- II – Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinado pela própria instituição ou com ela conveniados;
- III – Auxílio e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira.
- IV – Os residentes do CT em tratamento trabalharam com produção de pães caseiros, horta, e quaisquer tipos de produção interna para arrecadar fundos para o CT.

Art. 25 – As despesas da Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

CAPÍTULO VI ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE

Art. 26 – para ser admitido na sociedade, será através de preenchimento de ficha disponível na secretaria da entidade.

Art. 28 – Os membros poderão demitir-se a qualquer momento. A demissão não requer seja motivada.

Art. 29 – A exclusão de associados se dará através de aprovação em assembleia por 2/3 (dois terços) dos associados, onde será informado o motivo da exclusão. Em conformidade com o Artigo 57 do Código Civil, sendo assegurado o direito de defesa e recurso.

Fábio Ribeiro Par B Ag. Gobemir



ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS

Art. 30 – Exclusão com justa causa será aprovada em assembleia pela maioria absoluta dos associados, mediante apresentação dos motivos da justa causa, desde que seja assegurado o direito de defesa e recurso.

Art. 31 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – A entidade não se dissolverá, se ao menos 2 (dois) membros decidirem por sua continuidade, número suficiente para compor os cargos de Direção.

Parágrafo segundo – Com a dissolução da entidade, seu patrimônio será levantado pelo liquidante e destinado a uma entidade aprovada na assembleia de dissolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – Em caso de vacância de qualquer cargo, cujo substituto não esteja previsto neste estatuto, presidente escolherá um novo substituto, que cumprirá o mandato do substituído, enquanto o mesmo não retornar.

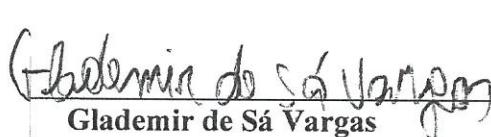
Art. 33 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) da diretoria, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sem a maioria absoluta da diretoria, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Uruguaiana – RS.

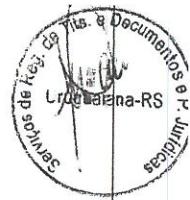
Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Uruguaiana – RS, 25 de agosto de 2021


Diego Soares Umpierre
Presidente (Fundador)


Glademir de Sá Vargas
Vice-Presidente

ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA COMUNIDADE
TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS
FOGO SANTO – CRADFS



Rodrigo Paz
Rodrigo Gonçalves Paz
1º Secretario

Graciela Figueiredo
Graciela Figueiredo Antunes
Advogado - OAB/RS 38.185

Assinam a Lista de Presença:

Diego Soares Umpierre
DIEGO SOARES UMPIERRE

Glaemir de Sá Vargas
GLADEMIR DE SÁ VARGAS

Carlos Alberto Montanha
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTANHA

Rodrigo Paz
RODRIGO GONÇALVES PAZ

Rene da Costa Fernandes
RENE DA COSTA FERNANDES

Paulo Rodrigo Vieira Fernandes
PAULO RODRIGO VIEIRA FERNANDES

ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA COMUNIDADE
TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS
FOGO SANTO – CRADFS

Volmir Aguirre dos Santos
VOLMIR AGUIRRE DOS SANTOS

Gilson André de Sá Vargas
GILSON ANDRE DE SÁ VARGAS





ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA
COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO
ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS

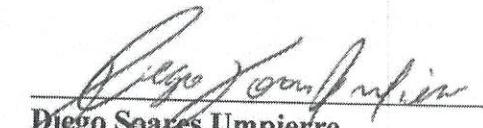
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Às vinte horas do dia quinze de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na Rua Arnaldo Ribeiro, 1285 – Bairro Ipiranga – Uruguaiana/RS, CEP: 97.507-200, para tratar dos seguintes assuntos:

Aprovação da Segunda Alteração do Artigo 2º do Estatuto de Objeto Social para incluir Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares.

Atendendo a convocação pessoal do Sr. Diego Soares Umpierre para realização da presente assembleia extraordinária, o mesmo fazendo uso da palavra para tratar da alteração de endereço da CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS, a presente assembleia extraordinária, foi presidida pelo presidente, senhor Diego Soares Umpierre e pelo primeiro secretário, senhor Rodrigo Gonçalves Paz. A reunião teve início com o assunto sobre a troca de endereço da entidade, passando a ser na Estrada Imbaá, número 865, na localidade denominada Comunidade Imbaá, na BR 472, CEP: 97.514-899, nesta cidade de Uruguaiana – RS. Por fim, estando todos de acordo e aprovando a alteração de endereço da sede, o presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Rodrigo Gonçalves Paz, secretário designado, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente.

Uruguaiana – RS, 15 de maio de 2024


Diego Soares Umpierre
Presidente (Fundador)


Rodrigo Gonçalves Paz
1º Secretario

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA
COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO
ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO.**

Por meio do presente instrumento, a **COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS**, com registro de número 3070, no Livro A-29, à folha 211-F, com sede administrativa na Rua dos Andradas, 3579, no Bairro São João, CEP 97.502-050, nesta cidade de Uruguaiana – RS, resolve alterar o Artigo 1º do estatuto original, passando a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE
RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS**

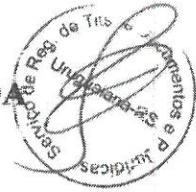
**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO.**

Art. 1º - A Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS, fundada em 25 de agosto de 2021, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede administrativa na localidade denominada Comunidade Imbaá, na BR 472, CEP: 97.514-899, nesta cidade de Uruguaiana – RS.

Art. 2º - A Comunidade tem por objetivos:

- I – Proporcionar aos internos um ambiente seguro, com orientação técnica;
- II – Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, como medida preferencial para busca da reintegração social;
- III – Estimular e auxiliar as iniciativas que tragam benefícios aos internos;
- IV – Promover programas, projetos, ações e serviços para o desenvolvimento integral e o bem-estar dos internos e das famílias que possam estar em situação de vulnerabilidade social;
- V – Garantir ao interno, à efetivação dos seus direitos a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a dignidade, ao respeito, a liberdade e convivência familiar e comunitária;
- VI – Habilitar e reabilitar, inserir e integrar pessoas portadoras de Dependência Química à vida comunitária;
- VII – Desenvolver projetos e serviços de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas;
- VIII - métodos de tratamentos que eleve nossos pacientes a uma vida saudável, com qualidade e recolocação em seu ambiente familiar e social. Com base na palavra de Deus.
- IX - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS



Art. 3º - A Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS tem por finalidade recuperar pessoas adolescentes e adultos do sexo masculino/feminino, viciados (as) em drogas, bebidas alcoólicas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 5º - A Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento.

Art. 6º - A Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS se estrutura em Departamento Administrativo e Departamento de Convivência que desenvolverão, respectivamente, atividade gerencial e de orientações.

CAPÍTULO II DIRETORIA, DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES.

Art. 7º - A Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS é constituída por uma diretoria que inclui: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 3º Tesoureiro.

- I- Todos os cargos da Diretoria, serão exercidos gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
- II- A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- III- A Associação se manterá através de contribuições e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 8º – Das atribuições dos membros da diretoria do CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS são:

Ao Presidente compete:



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS

- 1) Representar o CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nomear procurador em tempo hábil, quando for o caso;
- 2) nomear ou demitir em acordo com a Diretoria os funcionários do CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS;
- 3) presidir os atos sociais, as reuniões da Diretoria, abrir as assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- 4) manter em boa ordem as discussões e votações;
- 5) convocar as reuniões da Diretoria;
- 6) visar os livros de escrituração da entidade, bem como cuidar das informações contábeis, e assinar cheques, juntamente com o tesoureiro;
- 7) assinar conjuntamente com o Vice-presidente, os diplomas de sócios em qualquer categoria.

Ao Vice-presidente compete:

- 1) assinar, juntamente com o Presidente, os diplomas de sócios em qualquer categoria;
- 2) Substituir o Presidente, em faltas ou impedimentos, bem como qualquer cargo da Diretoria, em impedimento do titular;
- 3) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

Ao 1º Secretário compete:

- 1) secretariar as reuniões da Diretoria, transcrevendo-as em livros próprios;
- 2) redigir e endereçar a correspondência para os associados e terceiros;
- 3) preparar juntamente com o Presidente, os relatórios administrativos;
- 4) verificar com o tesoureiro os associados que estão aptos a participar das eleições;
- 5) preparar toda a documentação interna do CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS, zelando por sua conservação e guarda;
- 6) elaborar toda a documentação necessária para as eleições;

Selo do Conselho de Representantes da Assembleia de Deus Fogo Santo - CRADFS

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS

- 7) auxiliar o Presidente em suas funções.

Ao 2º Secretário compete:

- 1) Auxiliar o primeiro secretário e substitui-lo quando for necessário em suas atividades.
- 2) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- 3) Auxiliar o Presidente em suas funções.

Ao 3º Secretário compete:

- 1) Auxiliar o primeiro e o segundo secretário e substitui-los quando for necessário em suas atividades.
- 2) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- 3) Auxiliar o Presidente em suas funções

Ao 1º Tesoureiro Compete:

- 1) Pagar as despesas, justas e procedentes, abordadas pela Diretoria;
- 2) Ter sob a sua guarda, os valores, títulos e documentos importantes do CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS;
- 3) Depositar em Banco, a ser indicado pela Diretoria, todos os saldos de caixa e assinar cheques, juntamente com o presidente ou seu substituto legal;
- 4) Registrar no livro específico, toda a movimentação financeira e doação de equipamentos do CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS, efetuando prestação de contas mensalmente, através de relatório descritivo a diretoria;
- 5) Colaborar com o Presidente, na elaboração de balanços, relatórios e prestações de contas.
- 6) Desempenhar as funções de secretário quando solicitado pelo presidente.

Ao 2º Tesoureiro compete:

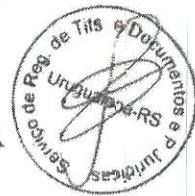
- 1) Auxiliar o primeiro tesoureiro e substitui-lo quando for necessário em suas atividades.
- 2) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

Ao 3º Tesoureiro compete:

- 1) Auxiliar o primeiro tesoureiro e substitui-lo quando for necessário em suas atividades.
- 2) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

CAPÍTULO III

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS



DO CONSELHO FISCAL

Art. 9 – O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Presidente e aprovados pelo menos por 2 (dois) dos 3 (três) Secretários, e serão indicados para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

Parágrafo segundo – Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art. 10 - Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Art.11 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria
- II – Conselho Fiscal
- III – Assembleia Geral

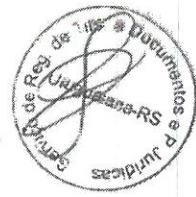
Parágrafo Único - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 13 – Compete à Diretoria

- I - Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- II - Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou gravar bens patrimoniais;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Decidir sobre a extinção da entidade;

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS



Art. 14 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Analisar as contas apresentadas pela diretoria;
- II – Elaborar políticas de auxílio para maior transparência da gestão da associação;
- III – Avaliar se a diretoria está agindo de acordo com os limites e responsabilidades de acordo com este estatuto.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

- I - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV – Eleger a Diretoria;
- V - Aprovar as contas;

Art. 17 – As reuniões realizar-se-ão, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo presidente;

Art. 18 – A Convocação das reuniões será feita por meio de aviso feito pelo secretário

Art. 19 – A diretoria será constituída pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários, Primeiro, Segundo e Terceiro Tesoureiros.

Parágrafo Único: O mandato do presidente será vitalício este podendo sempre que necessário trocar os demais cargos da diretoria.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual do exercício anterior;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração de interesse comum;

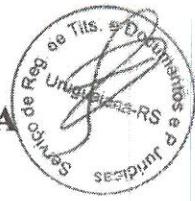
Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á em datas a serem definidas, sempre que for necessário, e em caráter de urgência sempre que for preciso.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 22 – O Patrimônio da Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS, será constituída de bens móveis, veículos, semoventes.

A Comunidade terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS terá participação ativa da Igreja Assembleia de Deus Fogo Santo no que diz respeito a parte de espiritualidade, também nas ações sociais, e arrecadações em benefício ao CT.

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS



Parágrafo Único – Todos os bens da CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS, serão devidamente escriturados em livros próprios, em unidade, devendo constar origem, utilidade, valor, número de nota fiscal expedida por ocasião de sua aquisição e número por ordem de sua especificação.

Art. 23 – Os bens que compõem o patrimônio da Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS são de uso e emprego exclusivos para os fins do CT.

Art. 24 – A receita da Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS constitui-se de:

- I – Contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de terceiros;
- II – Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinado pela própria instituição ou com ela conveniados;
- III – Auxílio e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira.
- IV – Os residentes do CT em tratamento trabalharam com produção de pães caseiros, horta, e quaisquer tipos de produção interna para arrecadar fundos para o CT.

Art. 25 – As despesas da Comunidade Terapêutica CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

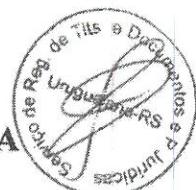
CAPÍTULO VI ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE

Art. 26 – para ser admitido na sociedade, será através de preenchimento de ficha disponível na secretaria da entidade.

Art. 28 – Os membros poderão demitir-se a qualquer momento. A demissão não requer seja motivada.

Art. 29 – A exclusão de associados se dará através de aprovação em assembleia por 2/3 (dois terços) dos associados, onde será informado o motivo da exclusão. Em conformidade com o Artigo 57 do Código Civil, sendo assegurado o direito de defesa e recurso.

Art. 30 – Exclusão com justa causa será aprovada em assembleia pela maioria absoluta dos associados, mediante apresentação dos motivos da justa causa, desde que seja assegurado o direito de defesa e recurso.



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO – CRADFS

Art. 31 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – A entidade não se dissolverá, se ao menos 2 (dois) membros decidirem por sua continuidade, número suficiente para compor os cargos de Direção.

Parágrafo segundo – Com a dissolução da entidade, seu patrimônio será levantado pelo liquidante e destinado a uma entidade aprovada na assembleia de dissolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

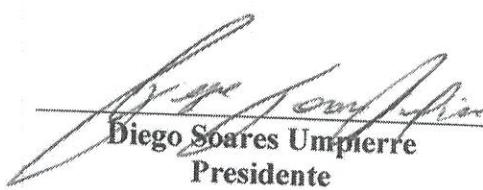
Art. 32 – Em caso de vacância de qualquer cargo, cujo substituto não esteja previsto neste estatuto, presidente escolherá um novo substituto, que cumprirá o mandato do substituído, enquanto o mesmo não retornar.

Art. 33 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) da diretoria, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sem a maioria absoluta da diretoria, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Uruguaiana – RS.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Uruguaiana – RS, 15 de maio de 2024



Diego Soares Umpierre
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Alvará de Localização e Funcionamento

30602

Inscrição Municipal

134133-0

Razão Social

COM TERAP CASA DE REC ASSEMB DE DEUS FOGO SANTO-GRADFS

A Prefeitura Municipal de Uruguaiana no uso de suas atribuições legais concede o Alvará de Localização e Funcionamento enquanto satisfizer as exigências legais conforme as indicações abaixo:

Atividade(s):

8720499 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Endereço: 472, 1 AREA RURAL DE URUGUAIANA - BAIRRO: IMBAA

CPF/CNPJ: 44.765.672/0001-63

Início das Atividades: 22/03/2024

Metragem: 171,00 m²

Responsável: DIEGO SOARES UMPIERRE

Proc. Inicial: 18406/2023

Data de Abertura: 27/12/2021

Item: 4

Observação: A cessação da atividade deverá ser comunicada no prazo de 30 dias, para efeito de baixa. Sob pena de multa prevista no artigo 111, Inciso III da Lei 2413/93.

Emitido em: 27/06/2024

URUGUAIANA, 03 de JULHO de 2024

Código De Autenticidade: 74c3517c8

Disponível em: <https://uruguaiana.gov.br.cloud/AlvaraWeb/Alvara/VerificarAutenticidade/>
Documento emitido via digital, deverá no prazo de 7 dias retirar via física.

Observação:

JOSE FERNANDO TARRAGO
VICE-PREFEITO NO EXERCICIO
DO CARGO DE PREFEITO

Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal de Uruguaiana

MAURO LEVISTONE
CASTRO DOVAL

Rodrigo Sanzariano
Secretário da SEMUDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.765.672/0001-63
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/12/2021

NOME EMPRESARIAL
COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RECUPERACAO ASSEMBLEIA DE DEUS FOGO SANTO - CRADFS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COM TERAPEUTICA CASA DE RECUP ASSEMB DE DEUS FOGO SANTO

PORTA
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
A RURAL - BR 472 - LOCALIDADE DENOMINADA
COMUNIDADE IMBAA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
97.514-899

BAIRRO/DISTRITO
AREA RURAL DE URUGUAIANA

MUNICÍPIO
URUGUAIANA

UF
RS

ENDERECO ELETRÔNICO
CONTAB.SANDRO@GMAIL.COM

TELEFONE
(55) 9912-6324

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/12/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/06/2024 às 17:31:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1